



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER CONJUNTO Nº 1328/2019 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER; E, DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 355/2018.**

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Adriana Ramalho, Antonio Donato e Gilberto Nascimento, dispõe sobre os Jogos Municipais dos Idosos JOMI, a serem realizados anualmente como etapa classificatória para os Jogos Regionais do Idoso - JORI e dá providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de legalidade com substitutivo, o qual visa adequar a redação do projeto aos ditames da técnica legislativa vigente.

A presente propositura visa instituir os Jogos Municipais dos Idosos, - JOMI, a serem realizados no 1º semestre de cada ano, e poderão funcionar como etapa classificatória para os Jogos Regionais do Idoso - JORI. Os Jogos Municipais dos Idosos têm como objetivo maior estimular a atividade física como fator de integração e promoção de saúde e bem estar, promovendo autoestima e convívio social da pessoa idosa.

O esporte é de suma importância para todas as pessoas, pois ele ajuda a manter uma vida saudável garantindo longevidade. Diversas pesquisas constatam que a prática regular de atividades físicas é fundamental no controle de diversas doenças, como por exemplo: as doenças cardíacas.

No caso da população idosa, a atividade física regular e sistemática aumenta ou mantém a aptidão física e tem o potencial de melhorar o bem-estar funcional e a autoestima. Observa-se que os idosos que praticam esportes possuem melhor capacidade física e melhor resistência às doenças cardiovasculares que idosos sedentários. A prática de exercícios leva também a um estado melhor de ânimo com melhora da disposição física e do humor, levando a significativo aumento da média de vida.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto deve prosperar. Portanto, o parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Pelo exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar. Portanto, favorável é o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Portanto, o parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em 21/08/2019.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

ELISEU GABRIEL

BETO DO SOCIAL

CLAUDINHO DE SOUZA  
GILBERTO NASCIMENTO  
COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER  
EDIR SALES  
JULIANA CARDOSO  
NOEMI NONATO  
PATRÍCIA BEZERRA  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
ADRIANA RAMALHO  
ISAC FELIX  
PAULO FRANGE  
ATÍLIO FRANCISCO  
OTA  
SONINHA FRANCINE

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/08/2019, p. 99

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).